



TC-019.672/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual

Órgão instaurador: Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR

Ementa: Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI – 571435). Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União. Débito. Citação.

QUALIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Raimunda Denise Limeira Souza

CPF: 421.555.092-00

CARGO: Presidente da TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual

ENDEREÇO: Rua Tenreiro Aranha, nº 1837, Bairro Areal, Porto Velho/RO. CEP 78.916-300.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 72.291,80

DATA DA OCORRÊNCIA: 1/11/2006

VALOR ATUALIZADO ATÉ 16/03/2012: R\$ 95.808,32

DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Em 10/12/2006, a União, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e o TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual celebraram o Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR. O valor total ajustado foi de R\$ 77.900,20, sendo R\$ 72.291,80 responsabilidade da concedente, em parcela única, e R\$ 5.608,40 o valor da contrapartida (íntegra do Termo de Convênio na peça 3, p. 14-22).
2. No dia 27/10/2006, Ordem Bancária nº 2006OB901677 (peça 3, p. 24) autorizando o repasse dos recursos de responsabilidade da União ao conveniente. Os recursos foram creditados na conta corrente do Convênio no dia 1/11/2006, conforme extrato bancário (peça 3, p. 33).
3. A prestação de Contas foi enviada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 12/3/2008 (peça 3, p. 25–265). No dia 13/2/2009, Ofício nº 599/2009-GC/SGPDH/SEDH/PR (peça 3, p. 266-267) solicitando à conveniente correções e complementação dos documentos integrantes da prestação de contas. Em 11/8/2009, registro do conveniente na conta de inadimplência do SIAFI, visto que não houve a apresentação dos documentos complementares solicitados (peça 3, p. 268-275).
4. Em 5/10/2009, a entidade conveniente enviou documentos complementares, em atenção ao solicitado anteriormente pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (peça 3, p. 276-327). Ato contínuo, em 26/7/2010 foi encaminhado o Ofício nº 24/SNPDDH/SDH/PR (peça 3, p. 329-330) à conveniente, solicitando outros documentos necessários à análise técnica da prestação de contas do convênio em tela.
5. No Parecer Técnico nº 030/2010-SNPDDH/SDH/PR (peça 3, p. 334-337), de 27/9/2010, opinou-se no sentido da falta de documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos do convênio sob análise. Em 19/10/2010, Parecer Financeiro nº 175/2010 (peça 3, p. 338-340) propugnando pela instauração de Tomada de Contas Especial, impugnando-se o valor total dos recursos federais repassados à conveniente.

6. Em 28/10/2010, a convenente encaminhou a documentação complementar solicitada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (peça 3, p. 348-419). No dia 15/12/2010, Ofício 2369/2010-CGC/SGPDH/SDH/PR comunicando à convenente que, embora o encaminhamento da documentação complementar, não restou caracterizada a boa e regular aplicação dos recursos, prosseguindo a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 420).

7. Relatório do tomador de contas (peça 5) e Certificado de Auditoria (peça 6) opinando pela imputação de débito e irregularidade das contas da agente responsável, Sra. Raimunda Denise Limeira Souza.

ANÁLISE

8. De acordo com o Projeto Básico elaborado pela convenente (peça 9, p. 29), definiram-se as seguintes metas:

a) Realizar 690 atendimentos, sendo 450 serviços de orientação jurídica e 240 serviços de atendimento psicossociais. Complementarmente, seriam realizados 500 encaminhamentos em geral, sendo 300 para a área jurídica e 200 para a área psicossocial;

b) Promover a capacitação de 200 multiplicadores na área de direitos humanos e cidadania homossexual, com carga horária de 80 horas/aula;

c) Realizar 12 palestras sobre direitos humanos e cidadania homossexual, para aproximadamente 240 pessoas, com carga horária total de 24 horas;

d) Capacitar 100 policiais, por meio da realização de Seminário sobre o tema Direitos Humanos e Cidadania Homossexual, com carga horária de 8 horas;

e) Realizar 50 mediações de conflitos populares, com atendimento de 100 pessoas da comunidade GLBT;

f) Elaboração, edição e publicação de material de divulgação, sendo 300 cartazes, 2.000 folders e 2.000 cartilhas.

9. A convenente, em três ocasiões, apresentou documentação referente à prestação de contas da execução do Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (peça 3, p. 25–265, p. 276-327 e p. 348-419). Contudo, não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos, visto que os documentos apresentados não são capazes de demonstrar o alcance das metas propostas. Desta forma, o tomador de contas opinou pela responsabilização da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza (peça 5, p. 1-13), imputando-lhe débito no valor total dos recursos federais transferidos. No mesmo sentido, o Certificado de Auditoria (peça 6, p. 3).

10. O art. 28 da IN/STN 01, de 1997, a qual rege os convênios firmados até 14/4/2008, é incisivo ao afirmar ser responsabilidade do órgão convenente apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos. Em relação aos convênios que envolvam realização de palestras, cursos e eventos, esta Corte de Contas possui deliberação específica listando os documentos (relação dos participantes dos eventos realizados e relatório fotográfico) que devem constar da prestação de contas, a fim de restarem claros os elementos necessários à formação do nexo causal entre os valores transferidos aplicados e o objeto do Convênio, conforme Acórdão nº 3874/2008 - 2ª Câmara - TCU.

11. Da análise dos documentos constantes da prestação de contas do Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR, apresentada pela entidade TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, somente restou comprovada a realização do Seminário Estadual de Segurança Pública e Combate à Homofobia, ocorrido nos dias 22 e 23 de novembro de 2007, atingindo-se, assim, a meta de capacitar 100 policiais, conforme definido no item “d” do parágrafo 8 supracitado. Contudo, a própria convenente afirma que, na realização do citado seminário de capacitação de policiais, houve

redução dos custos em relação ao previsto inicialmente no Projeto Básico do convênio. Nas palavras da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza (peça 3, p. 277):

Quando na formulação do projeto, visamos o deslocamento da equipe do CR para as localidades propostas, os municípios do interior deste Estado, contudo depois de firmarmos parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, compreendemos ser mais viável trazer representação para a capital, e capacitá-las, onde realizamos o Seminário Estadual de Segurança Pública e Combate à Homofobia com a participação de profissionais da área e representantes da sociedade civil que totalizou cerca de 800 pessoas capacitadas, **com isto, reduzimos os custos; Informamos a Vossa Senhoria que não houve despesas com palestrantes ou instrutores, as pessoas contratadas o fizeram gratuitamente** (grifo nosso).

12. Não consta dos autos comprovante de recolhimento, em favor dos cofres públicos, dos valores não aplicados no pagamento de palestrantes, fruto da alegada redução de custos.

13. Desta forma, mesmo com a apresentação dos extratos bancários do período de aplicação dos recursos do Convênio em tela (peça 3, p. 33-49), assim como existirem recibos, notas fiscais e cópia de cheques juntados aos autos (peça 3, p. 51-194), não foi possível atestar a existência do nexo causal entre as despesas efetuadas e o objeto do convênio, visto que não houve a comprovação do alcance das metas propostas pela conveniente.

14. Diante da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, opina-se pela imputação de débito no valor total dos recursos transferidos à conveniente, com valor histórico de R\$ 72.291,80. Em que pese a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República ter definido a data de 27/10/2006 como termo inicial para incidência da atualização monetária do débito (peça 4, p. 1), há nos autos elementos que comprovam que os recursos foram depositados na conta corrente do convênio no dia 1/11/2006 (peça 3, p. 33), devendo esta data ser definida como termo inicial da incidência dos juros moratórios e atualização monetária, conforme disposto no art. 8º, inciso I, da IN-TCU nº 56, de 5/12/2007.

CONCLUSÃO

15. Com base nos documentos acostados aos autos, restou configurado débito, em desfavor da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, visto não comprovada a aplicação dos recursos federais transferidos para a consecução dos objetivos definidos no âmbito do Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI – 571435). Desta forma, deverão ser restituídos aos cofres do Tesouro Nacional o valor histórico de R\$ 72.291,80 (valor histórico referente à data de 1/11/2006).

ENCAMINHAMENTO

16. Pelo o exposto, submete-se o processo à consideração superior, propondo a adoção da seguinte medida:

- a) **citar**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, a responsável abaixo identificada para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsável: **Raimunda Denise Limeira Souza** CPF: 421.555.092-00.

Cargo: Presidente do TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual.

Ocorrência: irregularidade na execução das despesas por conta do Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI – 571435), celebrado em 10/12/2006,



entre a União, por intermédio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e o TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, tendo por objeto “a Implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais de Porto Velho - CRDH GLBT de Porto Velho - RO”, visto não haver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio em questão quando da prestação de contas por parte da conveniente.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO EM 01/11/2006: R\$ 72.291,80

VALOR ATUALIZADO ATÉ 16/03/2012: R\$ 95.808,32 cf. peça 10

Porto Velho (RO), 16 de março de 2012.

Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 9431-5